



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7344 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996.

Define a lotação numérica do Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 400, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e, com base na Lei nº 477, de 18 de maio de 1993 e na Lei Complementar nº 143, de 27 de dezembro de 1995,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica definida a lotação das Classes do Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 400, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os quantitativos de cargos vagos e preenchidos são os estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As vagas das Classes Iniciais constantes da lotação de Classes, serão preenchidas por Concurso Público e as Classes Finais serão preenchidas por Progressão Funcional.

Art. 4º - Fica vedada a remoção de servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 400, para outros órgãos.

Art. 5º - Será considerado vago o cargo do servidor exonerado, aposentado ou falecido.

Publicado no Diário Oficial
nº 3443 do dia 06/02/56



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1344, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1956.

Define a lotação numérica do Grupo
Organizacional: Tributação, Arrecadação e Fisco
e Fiscalização - TAF 400, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da
Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta da Lei
Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1955 e, com base na
Lei nº 477, de 18 de maio de 1955 e na Lei Complementar nº
143, de 27 de dezembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a lotação das
Classes do Grupo Organizacional: Tributação, Arrecadação e Fisco
- TAF 400, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os quantitativos de cargos va-
rios e preenchidos são os estabelecidos no Anexo II deste
Decreto.

Art. 3º - As vagas das Classes Iniciais
constantes da lotação de Classes, serão preenchidas por Concurso
público e as Classes Finais serão preenchidas por Promoção
Funcional.

Art. 4º - Fica vedada a remoção de ser-
vidores pertencentes ao Grupo Organizacional: Tributação, Arrecadação
e Fiscalização - TAF 400, para outros Grupos.

Art. 5º - Será considerado vago o cargo
do servidor exonerado, aposentado ou falecido.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

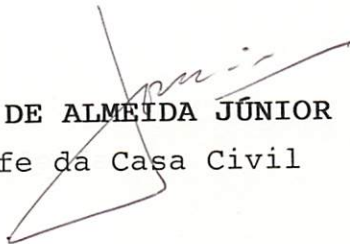
Art. 6º - O Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Fazenda, constituir-se-á em Centro de Controle de Lotação, publicando, anualmente, no mês de janeiro a lotação numérica do Grupo Ocupacional TAF-400, constando o quantitativo de cargos vagos e preenchidos, observando a competência do Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos, SEAD.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

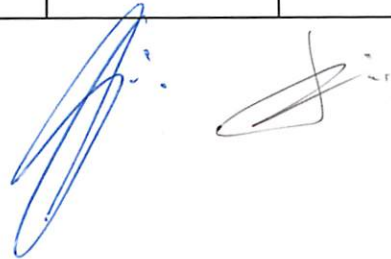
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de fevereiro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE		TOTAL
		CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL	
AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	TAF-401	260	140	400
TÉCNICO TRIBUTÁRIO	TAF-402	260	140	400
AGENTE FISCAL DE TRANSITO DE MERCADORIAS	TAF-402	98	52	150
AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS	TAF-402	-	-	33



ANEXO II

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADES				TOTAL
		Classe Inicial-VIII Ref. B a H		Classe Final-IX Ref. A a H		
		Preenchidas	vagas	Preenchidas	vagas	
Auditor -Fiscal de Tributos Estaduais	TAF-401	94	166	88	52	400
Técnico Tributário	TAF-402	29	231	69	71	400
Agente Fiscal de Transito de Mercadorias	TAF-402	-	98	-	52	150
Auxiliar de Serviços Fiscais*	TAF-402	22	-	11	-	33

OBS.* cargo em extinção